



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 506/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5152/2019

Pilar do Sul, 23 de agosto de 2019.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 181/2019, vem respeitosamente perante esta E. Casa, enviar os esclarecimentos e documentos acerca do convênio com o CDHU para construção de casas no Município.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0527-2019
Recebido do Executivo 0311-2019
23/08/2019 16:14:33

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR



Pilar do Sul, 12 de agosto de 2019.

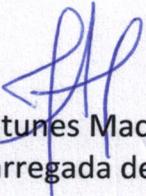
OFÍCIO SEFIP Nº. 0327/2019

Assunto: Requerimento nº. 181/2019

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Em resposta ao requerimento, segue em anexo o **Convênio nº 265/2016, assinado em 28/06/2016, referente a Construção das 68 casas pela CDHU**, referente aos outros documentos mencionados não temos pois a CDHU que ficou responsável direto por todos os trâmite, licitação, ordem de serviços, contratos com empresa vencedora.

Certo da atenção costumeira dispensada agradeço antecipadamente e renovo votos de elevada consideração e estima.


Juliana Antunes Machado de Proença
Encarregada de Convênios

EXMA. SRA.

DRA. RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULOS

ADVOGADA MUNICIPAL

CONVÊNIO N° 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0265/2016
Processo Provisório n° 54.31.06.03
Protocolo n° 202940/16

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
VISANDO A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO
HABITACIONAL, PELO PROGRAMA MORAR BEM
VIVER MELHOR.**

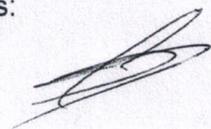
A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 4º ao 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por sua Diretora de Planejamento e Fomento, **ELISABETE FRANÇA**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 55.989.492-2 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 456.854.019-49, por seu Diretor Técnico, **AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.596.068 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.959.075-20 e por seu Diretor Presidente, **MARCOS RODRIGUES PENIDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02, devidamente autorizada por sua Diretoria Colegiada, nos termos da Norma e Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente **CDHU** e o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu(ua) **Prefeito(a) Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade da estreita cooperação entre o Governo do Estado e os Municípios, de forma a minimizar o déficit habitacional;
- b) O conhecimento técnico e experiência da CDHU no desenvolvimento de projetos;
- c) A necessidade constatada pela CDHU em dar atendimento aos Municípios cujos terrenos exigem o desenvolvimento e atendimento de especificidades de projetos;
- d) A necessidade de dar celeridade ao processo de execução do empreendimento e minimizar futuros problemas de execução em projetos específicos.
- e) A inexistência no Município, de empreendimentos habitacionais construídos pela CDHU, cuja execução tenha sido obstada ou não regularizada por motivos imputados ao Município;

RESOLVEM

Firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

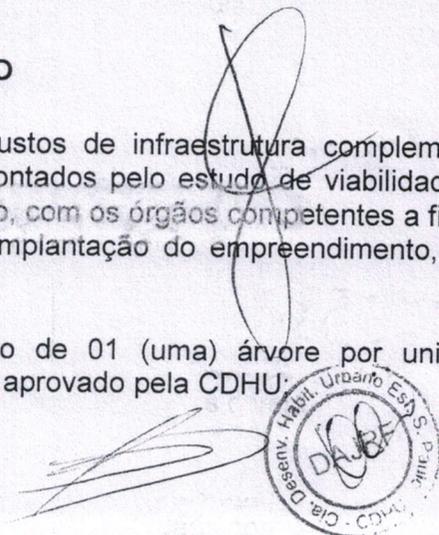
- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a parceria entre CDHU ao MUNICÍPIO, para a produção do empreendimento denominado Pilar do Sul D, com um potencial estimado para implantação de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais, conforme Proposta de Viabilidade elaborada pela CDHU.
- 1.2. Os projetos e sondagens serão elaborados pela CDHU em terreno de sua propriedade, cabendo ao MUNICÍPIO, as aprovações dos projetos e licenciamento das obras junto aos órgãos competentes, mediante procuração a ser emitida pela CDHU, para posterior registro, pela CDHU, dos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de execução do presente convênio será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do cronograma físico do projeto constante do ANEXO I – Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo a ser formalizado pelos partícipes, nos termos da Lei 8.666/93.
- 2.2. A assinatura do presente CONVÊNIO está condicionada a prévia apresentação do Parecer favorável por parte da Superintendência de Terras da CDHU, do terreno a ser implantado o futuro empreendimento.
- 2.3. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, constante do ANEXO I – Plano de Trabalho, notadamente em relação ao prazo de execução do objeto do presente Convênio, respeitado para tanto o prazo de vigência desta Cláusula.
- 2.4. O Plano de Trabalho poderá, excepcionalmente, ser reformulado quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não ocorra alteração do objeto ou das metas previamente definidas entre os partícipes, e que a solicitação do MUNICÍPIO com a devida justificativa, seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela CDHU;
- 2.5. A inobservância do prazo estipulado no presente convênio somente será admitida pela CDHU, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser devidamente comprovados, sob pena de ser instaurado pela CDHU, procedimento administrativo com vistas à rescisão do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

- 3.1 O MUNICÍPIO se compromete a arcar com eventuais custos de infraestrutura complementar externa ao empreendimento e na rede interna quando apontados pelo estudo de viabilidade da CDHU, bem como executá-los ou convenciá-los, se for o caso, com os órgãos competentes a fim de assegurar a execução de todas as obras necessárias à implantação do empreendimento, sem qualquer ônus à CDHU.
- 3.2 Executar e arcar com os custos decorrentes do Plantio de 01 (uma) árvore por unidade habitacional, em conformidade com o projeto de paisagismo aprovado pela CDHU.



Handwritten signature and circular stamp of the CDHU. The stamp contains the text: 'CDHU - Cia. Desenv. Habit. Urbano E.S.P.' and 'DUBA'.

PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

Página 3 de 5

- 3.3 Responsabilizar-se pela aprovação dos projetos e licenciamento das obras nos órgãos e esferas de governo competentes (GRAPROHAB, CETESB, DAEE, Bombeiros, Concessionárias, etc., mediante procuração a ser emitida pela CDHU;
- 3.4. Apresentar todos os documentos necessários para que a CDHU possa realizar o Registro do Loteamento e a conseqüente individualização das matrículas dos lotes quando a doação à CDHU não compreender terreno com lotes não individualizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**4.1 As atribuições dos partícipes ficam assim definidas:****4.1.1. Atribuições do MUNICÍPIO:**

- a) Firmar com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) que porventura venha a ser exigido para implantação do empreendimento;
- b) Dar manutenção às ações implantadas e exigidas pelo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA);
- c) Arcar com eventuais custos de infraestrutura complementar externa ao empreendimento e na rede interna, quando apontados pelo estudo de viabilidade da CDHU e executá-los ou conveniá-los, se for o caso, com os órgãos competentes a fim de assegurar a execução de todas as obras necessárias à implantação do empreendimento, sem qualquer ônus à CDHU;
- d) Executar e arcar com os custos do plantio de árvores (paisagismo) na frente das unidades habitacionais;
- e) Responsabilizar-se pela aprovação dos projetos e licenciamento das obras nos órgãos e esferas de governo competentes (GRAPROHAB, CETESB, DAEE, Bombeiros, Concessionárias, etc., mediante procuração a ser emitida pela CDHU;
- f) Apresentar todos os documentos necessários para que a CDHU possa realizar o Registro do Loteamento e a conseqüente individualização das matrículas dos lotes quando a doação à CDHU não compreender terreno com lotes não individualizados;
- g) Designar no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura e publicação do Convênio, o agente municipal que deverá ser seu representante para questões relativas à demanda, habilitação, pré e pós ocupação junto à equipe da CDHU.

4.1.2. Atribuições da CDHU:

- a) Elaborar o levantamento planialtimétrico do terreno;
- b) Elaborar o Estudo Preliminar;
- c) Responsabilizar-se pelo processo de licitação, contratação e execução da sondagem e dos projetos;



PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

Página 4 de 5

- d) De posse dos documentos entregues pelo Município, proceder e arcar com todas as despesas, custas e emolumentos necessários e inerentes ao registro do loteamento, e a consequente individualização das matrículas correspondentes aos lotes, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- e) Emitir o Termo de Verificação e Aceitação Definitiva – TAVD, após o cumprimento total das obrigações deste convênio;
- f) Fornecer todas as procurações necessárias (licenciamentos órgãos competentes, TCRA e Registro de Loteamento, etc.) para que o Município a represente;
- g) Implantar as ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA);
- h) Responsabilizar-se pela contratação das obras de implantação do empreendimento, com exceção daquelas previstas como contrapartida do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO DAS ATRIBUIÇÕES PELO MUNICÍPIO

- 5.1. Na inobservância do prazo para início dos serviços objeto deste CONVÊNIO, sem a devida justificativa, o MUNICÍPIO deverá submeter à CDHU uma revisão do cronograma físico-financeiro e plano de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de comunicação expressa da CDHU. Ultrapassado esse prazo, sem que tenha ocorrido qualquer ação por parte do MUNICÍPIO, a CDHU dará início ao procedimento administrativo com vistas à rescisão do CONVÊNIO;
- 5.2. Caso o MUNICÍPIO deixe de aportar contrapartida de sua inteira responsabilidade, ou ocorra a rescisão do presente convênio por inexecução total ou parcial de seu objeto motivada pelo MUNICÍPIO, a CDHU se reserva o direito de não mais firmar convênio de repasse de recursos com o MUNICÍPIO pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado da data que o MUNICÍPIO deveria ter aportado a referida contrapartida ou tiver incorrido em mora na execução do objeto deste CONVÊNIO, até o saneamento da pendência, o que será devidamente avaliado pela Diretoria Colegiada da CDHU.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O presente Convênio poderá, a consenso dos partícipes, em qualquer momento, ser: aditado, suprimido, retiratificado, no intuito de melhor adequá-lo a sua finalidade.
- 6.2. A este CONVÊNIO aplica-se a Lei nº 8666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ANEXO

- 7.1. Integra o presente CONVÊNIO o seguinte anexo:

ANEXO I – Plano de Trabalho.



PROGRAMA MORAR BEM VIVER MELHOR
Parceria com Municípios

Página 5 de 5

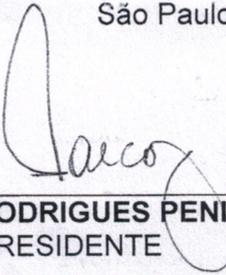
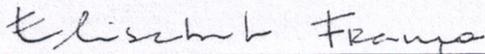
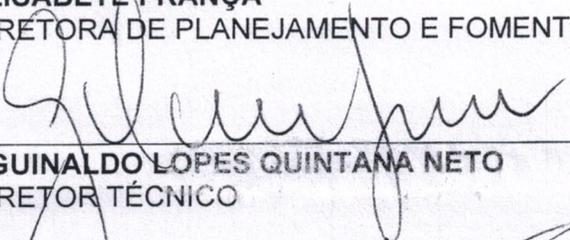
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 28 de Junho de 2016.

Pela CDHU:

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**
DIRETOR PRESIDENTE**ELISABETE FRANÇA**
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E FOMENTO
AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO
DIRETOR TÉCNICO

Pelo MUNICÍPIO:


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

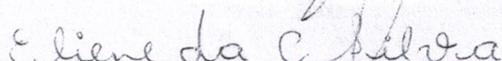
Nome:

RG:


KEYKO TUATA
Área: 9.00.01.00
RG nº 11.947.685-X/SSP-SP
CPF nº 012.378.398-40

Nome:

RG:

ELIENE DA CONCEIÇÃO SILVA
Área: 9.00.01.00
RG nº 37.177.217-5 - SSP/SP
CPF: 334.337.578.01